**MUNICÍPIO DE OURÉM**
Câmara Municipal

# Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Ourém

O Conselho Municipal de Juventude de Ourém visa proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Defende o Município de Ourém que uma política municipal virada para a juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade.

Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o Município desenvolver a sua ação no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade.

As atividades dirigidas aos jovens devem envolvê-los não só na execução, mas também na fase de definição, planificação e preparação.

A criação do Conselho Municipal de Juventude de Ourém assume-se como fundamental e pertinente, na defesa dos pressupostos aqui enunciados.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro e Lei nº 6/2012 de 10 de fevereiro, é elaborado o presente Regulamento.

## Capítulo I

## Disposições gerais

### Artigo 1.º

### Natureza Jurídica

O Conselho Municipal de Juventude de Ourém é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com as políticas de juventude.

### Artigo 2.º

**Fins**

O Conselho Municipal de Juventude de Ourém prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho;

e) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

f) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

g) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação;

h) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

i) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude.

## Capítulo II

## Artigo 3.º

## Composição

1. O Conselho Municipal da Juventude de Ourém é composto pelos seguintes membros:

a) O Presidente da Câmara, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

c) O representante do Município de Ourém no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com personalidade jurídica, sediada no concelho de Ourém e inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico, secundário e profissional com sede no município;

f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;

g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

**Artigo 4.º**

**Observadores Permanentes**

1. O Conselho Municipal de Juventude de Ourém pode atribuir o estatuto de observador permanente, mas sem direito a voto, a representantes das entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda, tais como Instituição Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e que desenvolvam, a título principal, actividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ;
2. Compete ao plenário do Conselho Municipal de Juventude de Ourém deliberar sobre a atribuição às entidades acima mencionadas no estatuto de observador permanente, bem como solicitar a sua presença.

**Artigo 5.º**

**Participantes externos**

1. Por deliberação do Conselho Municipal de Juventude de Ourém podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes de entidades referidas no artigo anterior

que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

**Artigo 6.º**

**Admissibilidade das Associações**

Só podem fazer parte do Conselho Municipal da Juventude de Ourém as instituições que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Sejam Associações ou organismos equiparados;

b) Tenham sede ou delegação no Município;

c) Tenham secções ou departamentos juvenis;

**Artigo 7.º**

**Admissibilidade de representantes**

As Associações podem, a todo o tempo, integrar o Conselho Municipal da Juventude de Ourém, desde que, por escrito, mostrem nisso interesse e obedeçam a todos os requisitos previstos no Regulamento.

**Capítulo III**

**Artigo 8.º**

**Competências**

1. Ao Conselho Municipal da Juventude de Ourém caberá estudar, debater e formular propostas sobre todos os assuntos relacionados com a juventude, nomeadamente:

a) Fomento do associativismo juvenil;

b) Formação e valorização dos jovens;

c) Desenvolvimento social, cultural, político, artístico e científico da juventude municipal;

d) Promoção e acompanhamento das acções e projectos de interesse para os jovens do Município.

**Artigo 9.º**

**Competências Consultivas**

1. Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Ourém pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

   a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades,

   b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas;

2. Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Ourém emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3. O Conselho Municipal de Juventude de Ourém será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4. Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Ourém emitir parecer facultativo sobre iniciativas com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5. A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude de Ourém sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

**Artigo 10.º**

**Emissão dos pareceres obrigatórios**

1. Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal:

   a) Reúne, ainda na fase de preparação das propostas de documentos previsionais, com o Conselho Municipal de Juventude de Ourém para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo, assim como para que o Conselho

Municipal de Juventude de Ourém possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias;

b) Após a aprovação dos documentos referidos na alínea anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal de Juventude de Ourém, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior;

2. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude de Ourém toda a documentação relevante.
3. O parecer do Conselho Municipal de Juventude de Ourém solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
4. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no número anterior, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgão competentes.

**Artigo 11.º**

**Competências de acompanhamento**

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Ourém acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do Município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

**Artigo 12.º**

**Competências eleitorais**

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Ourém eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 13.º**

**Divulgação e informação**

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Ourém, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

**Artigo 14.º**

**Organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude de Ourém:

a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

**Artigo 15.º**

**Competências em matéria educativa**

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Ourém acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 16.º**

**Comissões Intermunicipais de Juventude**

Para o exercício das suas competências no que respeita a politicas de juventude comuns a diversos municípios, os Conselhos Municipais de Juventude podem estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de Comissões Intermunicipais de Juventude.

## CAPÍTULO IV

## Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Ourém

**Artigo 17.º**

**Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Ourém**

1. Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Ourém identificados nas alíneas *d)* a *g)* do artigo 3.º têm o direito de:
   a) Intervir nas reuniões do plenário;
   b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
   c) Eleger o representante do Município no Conselho Municipal de Educação;
   d) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude de Ourém;
   e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2. Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude de Ourém apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do número anterior.

**Artigo 18.º**

**Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Ourém**

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Ourém;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude de Ourém, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## CAPÍTULO V

## Organização e funcionamento

**Artigo 19.º**

**Funcionamento**

1. O Conselho Municipal de Juventude de Ourém pode reunir-se em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O Conselho Municipal de Juventude de Ourém pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3. O Conselho Municipal de Juventude de Ourém pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

**Artigo 20.º**

**Plenário**

1. O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Ourém reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do Município.
2. O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Ourém reúne-se ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Ourém e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

**Artigo 21.º**

**Comissão permanente**

1. São competências da comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Ourém, as seguintes:
    a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas actividades externas;
    b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
    c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.
2. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Ourém e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 3.º
3. O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude de Ourém.
4. Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Ourém indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Ourém.

**Artigo 22.º**

**Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria.
2. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva ata.

## Capítulo VI

## Apoio à Atividade do Conselho Municipal de Juventude

**Artigo 23.º**

**Apoio Logístico e Administrativo**

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude de Ourém é da responsabilidade do Município de Ourém, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

**Artigo 24.º**

**Instalações**

1. O Município de Ourém deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Ourém.
2. O Conselho Municipal de Juventude de Ourém pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de actividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

**Artigo 25.º**

**Publicidade**

O município deve disponibilizar o acesso do CMJO aos meios informativos disponíveis, nomeadamente no sítio oficial na internet para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

**Artigo 26.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação em Diário da República.